



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quinta-feira • 14 de Julho de 2022 • Ano • Nº 3459

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Lei Municipal Nº 766, de 14 de Julho de 2022** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2023 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

LEI MUNICIPAL Nº 766, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, de 23, as diretrizes orçamentárias do Município de Guaratinga, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
- VI - as disposições sobre as transferências públicas;
- VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- X - as disposições gerais.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA**

CAPÍTULO I

**DAS METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, as quais integrarão a Lei do Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025, e ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2023.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 3º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento:

I - O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde e assistência social;

III - O Orçamento de Investimento refere-se às empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário - maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária - menor nível da classificação institucional;

III - Função - é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Subfunção - Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA**

funções;

V - Programa - instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - Ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

VII - Projeto - instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

VIII - Atividade - instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelada à codificação da ação;

IX - Operações especiais - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

X - Concedente - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XI - Convenente - entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII - Produto - bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XIII - Meta física - quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou
Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA**

atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º A classificação da estrutura programática, para 2023, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Bahia - TCM-BA.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação.

§ 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - Juros e encargos da dívida - 2;

III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - Amortização da dívida - 6;

VII - Reserva de contingência - 9.

§ 2º A Reserva de Contingência, previstas nos artigos 18 e 19, desta lei, serão identificadas pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

IV - Transferências a Municípios - 40;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

- V - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos - 50;
- VI - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
- VII - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70
- VIII - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- IX - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos – 72;
- X - Alicações Diretas - 90;
- XI - Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
- XII - Aplicação Direta à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 95;
- XIII - Aplicação Direta à Conta de Recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96;
- XIV - Reserva de Contingência - 99.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

§ 1º Para a classificação da despesa com pessoal e encargos sociais, será utilizado o espaço item de despesa;

§ 2º Para a classificação das demais despesas, será utilizado o espaço do subelemento.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual conterà a destinação de recursos, classificados grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, de forma padronizada, regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia, conforme Portaria Conjunta nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

III - Ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Guaratinga, constituir-se-á de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;

IV - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988, e da Lei Orgânica do Município de Guaratinga, na forma definida nesta lei;

V - Discriminação da legislação da receita/despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;

III - Resumo das receitas, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

VI - Receita de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VII - Despesa, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;

VIII - Despesa, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;

IX - Despesa, segundo os Programas de Governo;

X - Resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a unidade, a função, a subfunção e o programa;

XI - Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal, de 1988 e suas alterações;

XII - Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas alterações;

XIII - Programação estimada referente à aplicação para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XIV - Demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XV - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

XVI - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XVII - Demonstrativo consolidado da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas fiscais.

Parágrafo único: O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Guaratinga, o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, e os créditos adicionais, fisicamente por meio de protocolo geral.

Art. 13. Todos os órgãos componentes da Administração Direta e Indireta, bem como o Poder Legislativo, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Guaratinga/AL, as informações relativas às propostas de

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

orçamento para o exercício financeiro de 2023, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até 31 de julho de 2023.

Art. 14. O Orçamento Fiscal destinará recursos, como aumento de capital, por meio de ações, identificados por projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas legislações vigentes.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e alterada pelo Decreto Federal nº 10.243, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio do terceiro setor, de acordo com o disposto nas Leis Federais de nº 9.637/98, 9.970/99 e 13.019/2014, e suas alterações posteriores, em observância as normas municipais.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 18. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá atpe 1,5% (um virgula cinco por cento), da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 3º. O limite mínimo determinado no **caput** deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº101, de 2000;

II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2023 e seus anexos;

III - a Lei Orçamentária Anual para 2023 e seus anexos.

Art. 21. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância, à adolescência e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988, modificado pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações.

Art. 22. As previsões das despesas com ações de serviços públicos da gestão em saúde municipal a serem alocadas na Lei Orçamentária Anual, deverão obedecer ao disposto na Programação Anual de Saúde, conforme aprovação na Resolução do Conselho Municipal de Saúde –CMS.

Art. 23. Quanto à elaboração, à aprovação e à execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 24. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º, e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal de Guaratinga e à Secretaria Municipal Finanças, até 31 de julho do corrente, por meio do

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Protocolo Geral, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

- I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II - Tipo e número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
- II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por beneficiários,

§ 2º A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E/IBGE, nos termos da Resolução CNJ nº 303/2019.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 27. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Art. 28. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- IV - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;
- V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- VI - Custeios administrativos e operacionais;
- VII - Aporte local para as operações de crédito;
- VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União; Investimentos em andamento;
- IX - Novos investimentos.

Art. 29. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, que contará com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais;
- II - Do Orçamento Fiscal;
- III - Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram a Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Guaratinga, será apresentado para cada empresa e agência, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º. A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em menor nível, nos termos do art. 6º, desta lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Art. 31. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Guaratinga deverá enviar até 13 de janeiro de 2023, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 32. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos, as destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Executivo deverá comunicar oficialmente o Legislativo e apresentar os balancetes do bimestre imediatamente anterior de forma a demonstrar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário- financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do **caput** deste artigo.

Art. 35. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deve ser considerado:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal, de 1988;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

II - Entende-se como despesas irrelevantes àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações.

Art. 36. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria Municipal de Finanças de Guaratinga.

Art. 37. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças de Guaratinga a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, de que trata esta lei, e determinará:

I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;

Art. 38. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2022, pelo Poder Legislativo.

Art. 39. O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, e seus rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal até 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 1º O saldo de que trata o **caput** abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais, com os respectivos limites para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 41. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 46. É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual, quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único: Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 47. As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de contribuições e auxílios às pessoas físicas e às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados pelos termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 50. Cada unidade orçamentária destinará obrigatoriamente o valor correspondente ao aporte local, exigido por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de garantia, honra de avais, seguros e similares, autorizados por lei específica, incluídos na Lei

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA**

Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante termos de parceria, colaboração ou termos afins, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, ou conforme definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANAL

Art. 52. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025, serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Os programas de governo constantes no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal integrarão a Lei do Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025, quando do seu envio ao Poder Legislativo.

Art. 53. A inclusão, a exclusão ou a alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais iniciativas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de lei específico ou de seus Créditos Adicionais Especiais.

Art. 54. O Poder executivo encaminhará à Câmara Municipal de Guaratinga, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, suas alterações e legislação municipal em vigor.

Art. 56. O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2023, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

Art. 57. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por Lei Municipal, conforme previsão de recursos orçamentário e financeiro, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2023, em categoria de programação

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

específica, observado os limites de que tratam os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Orgânica Municipal, precedido de apresentação dos estudos dos impactos orçamentários.

Art. 58. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes, a admissão de pessoal a qualquer título e a licença prêmio em pecúnia, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, no inciso II e na Lei Orgânica do Município de Guaratinga, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na legislação municipal vigente, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 59. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2023, deverá atender as determinações do arts. 55, 56, 57 e 58 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 60. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de julho de 2022, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 61. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS Fixo, no exercício de 2023, por ato do Poder Executivo, em observância ao estabelecido em lei específica.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, portanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade Pública, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Art. 64. A Secretaria Municipal de Finanças de Guaratinga, publicará a Lei Orçamentária Anual para 2023 e o respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o qual estará especificado por ações, cujo primeiro dígito identificará as operações especiais, os projetos e as atividades, alocados em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 65. O Poder Executivo publicará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, e o Demonstrativo do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial dos órgãos que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando o saldo verificado em cada fonte de recursos.

Art. 66. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 67. A aprovação das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias (PPA 2022/2025 e LDO/2023).

Art. 68. As metas referentes às emendas que alterem o Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

Art. 69. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 70. As metas físicas, previstas nos Anexos de Metas e Prioridades desta Lei, devem ser ajustadas quando da apresentação de emendas parlamentares ao Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificada a necessidade de compatibilização das peças orçamentárias.

Art. 71. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações, cujo pagamento seja realizado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 72. As condições para a contratação, o custo de referência e a execução das obras e dos serviços de engenharia, executados com recursos dos orçamentos de outros entes e agentes financeiros, atenderão os critérios estabelecidos pela legislação pertinente do órgão

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

concedente.

Art. 73. Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os Poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos autarquias e fundos, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 74. Cada Unidade Orçamentária deverá custear a Contribuição Social para o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nas respectivas fontes de recursos, que integra a base de cálculo dessa contribuição, salvo determinação legal em contrário.

Art. 75. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, não for sancionado/promulgado até o 31 de janeiro de 2023, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado.

Art. 76. Os atos e fatos de natureza orçamentária, patrimonial e financeira para o exercício financeiro de 2023, ocorrerão no Sistema Único do Município integrando todos os poderes nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 77. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 14 de julho de 2022.

MARLENE DANTAS MARTINS
Prefeita Municipal



ANEXO I: METAS FISCAIS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS
ANEXO I. A - METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exercício - 2023

LRF, art. 4º § 1º	PROJEÇÃO												R\$ 1,00
	2023				2024				2025				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO 2022	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)	% RCL (c / RCL) x 100
RECEITA TOTAL	60.844.984	64.745.367	62.435.263	1,7340%	11202,7%	73.583.110	71.336.025	1,9105%	12500,0%	84.274.736	81.701.150	2,121%	12500,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	54.995.044	61.979.415	59.767.999	1,6092%	10724,1%	70.439.605	68.288.517	1,8289%	11966,0%	80.674.480	78.210.838	2,031%	11965,99%
DESPESA TOTAL	60.844.984	64.745.367	62.435.263	1,6810%	11202,7%	73.583.110	71.336.025	1,9105%	12500,0%	84.274.736	81.701.150	2,121%	12500,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	55.704.446	62.778.911	60.538.969	1,6300%	10862,4%	71.348.232	69.169.396	1,8525%	12120,3%	81.715.131	79.219.710	2,057%	12120,35%
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I - II)	(709.402)	(799.496)	(770.970)	-0,0208%	-138,3%	(908.627)	(880.880)	-0,0236%	-154,4%	(1.040.651)	(1.008.871)	-0,026%	-154,35%
RESULTADO NOMINAL	1.104.196	1.244.428	1.200.027	0,0323%	215,3%	1.414.293	1.371.103	0,0367%	240,3%	1.619.790	1.570.324	0,041%	240,25%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	55.021.306	48.033.600	46.319.768	1,2471%	8311,1%	48.033.588	46.566.736	1,2471%	8159,8%	48.033.577	46.566.725	1,209%	7124,55%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	55.021.306	48.033.600	46.319.768	1,2471%	8311,1%	41.710.951	40.437.180	1,0830%	7085,7%	41.710.941	40.437.170	1,050%	6186,75%
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPACTO DO SALDO DAS PPP VI = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Guaratinga

LDO - MUNICÍPIO DE GUARATINGA

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Especificação	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50%	2,00%	2,00%
(Taxa real de juro GF) Esforço de arrecadação	1,00%	1,00%	1,00%
Câmbio	6,50%	7,50%	8,38%
Inflação Média (% anual)	3,70%	3,15%	3,15%
TOTAL ÍNDICE - ACUMULADOS	12,70%	13,65%	14,53%
Projeção do PIB do Estado	373.391	385.153	397.285 (1.000.000 R\$)
RCL	57.794.458	58.866.488	67.419.789



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício - 2023

ANEXO I B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	metas		Variação	
				Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	62.118.000	17,8551%	107,4809%	77.927.152	0,2240	1,3237948	15.809.152 25,45
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	61.688.221	17,7316%	106,7373%	57.404.253	0,1650	0,9751602	(4.283.968) (6,94)
DESPESA TOTAL	60.844.984	17,4892%	105,2782%	54.970.408	0,1580	0,933815	(5.874.576) (9,65)
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	61.635.606	17,7165%	106,6462%	54.405.793	0,1564	0,9242235	(7.229.813) (11,73)
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I - II)	52.615	0,0151%	0,0910%	3.030.669	0,0087	0,0514838	2.978.054 5,660,04
RESULTADO NOMINAL	1.035.399	0,2976%	1,7915%	3.145.633	0,0090	0,0534367	2.110.233 203,81
Dívida Pública Consolidada	54.491.120	15,6629%	94,2843%	109.258.823	0,3141	1,8560445	54.767.703 101
Dívida Consolidada Líquida	53.022.031	15,2406%	91,7424%	104.230.585	0,2996	1,7706269	51.208.554 96,58

FONTE: Prefeitura Municipal de Guaratinga

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Especificação	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50%	2,00%	2,00%
(Taxa real de juro - GF) Esforço de arrecadação	1,00%	1,00%	1,00%
Inflação Média (% anual)	3,70%	3,15%	3,15%
TOTAL ÍNDICE - ACUMULADOS	6,20%	6,15%	6,15%
Projeção do PIB do Estado / BA	373.391	385.153	397.285 (1.000.000 R\$)
PIB - 2021	347.900	Ano: 2020 § 303.3 bilhões (publicado)	
RCL	57.794.458	58.866.488	67.419.789 R\$ 1,00
RCL (PERÍODO) ANO: 2021	ORÇADA	REALIZADA	
	61.045.221,16	57.519.216,49	

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício - 2023

ANEXO I. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	REALIZADA		ORÇADO				PROJETADO				
	2020	2021 Realizada	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	54.924.204	77.927.152	42%	60.844.984	-0,2192069	64.745.367	6,41%	73.583.110	13,65%	84.274.736	14,53%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	49.436.956	57.404.253	16,12%	54.995.044	-4,20%	61.979.415	12,70%	70.439.605	13,65%	80.674.480	14,53%
DESPESA TOTAL	51.207.284	54.970.408	7,35%	60.844.984	10,69%	64.745.367	6,41%	73.583.110	13,65%	84.274.736	14,53%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	50.552.946	54.405.793	7,62%	55.704.446	2,39%	62.778.911	12,70%	71.348.232	13,65%	81.715.131	14,53%
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I - II)	(1.115.990)	3.030.669	-371,57%	(709.402)	0,00%	(799.496)	12,70%	(908.627)	0,00%	(1.040.651)	0,00%
RESULTADO NOMINAL	1.035.399	3.145.633	203,81%	1.104.196	-64,90%	1.244.428	0,00%	1.414.293	13,65%	1.619.790	14,53%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	54.512.951	109.258.823	100,43%	55.021.306	-49,64%	48.033.600	-12,70%	48.033.588	0,00%	48.033.577	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	53.043.862	104.230.585	96,50%	55.021.306	-47,21%	48.033.600	-12,70%	41.710.951	-13,16%	41.710.941	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	REALIZADA		ORÇADO				PROJETADO				
	2020	2021 Realizada	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	54.924.204	77.927.152	-29,52%	60.844.984	-21,92%	62.435.263	2,61%	71.336.025	14,26%	81.701.150	14,53%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	49.436.956	57.404.253	-13,88%	54.995.044	-4,20%	59.767.999	8,68%	68.288.517	14,26%	78.210.838	14,53%
DESPESA TOTAL	51.207.284	54.970.408	-6,85%	60.844.984	10,69%	62.435.263	2,61%	71.336.025	14,26%	81.701.150	14,53%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	50.552.946	54.405.793	-7,08%	55.704.446	2,39%	60.538.969	8,68%	69.169.396	14,26%	79.219.710	14,53%
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I - II)	(1.115.990)	3.030.669	-136,82%	(709.402)	0,00%	(770.970)	8,68%	(880.880)	0,00%	(1.008.871)	0,00%
RESULTADO NOMINAL	1.035.399	3.145.633	-67,08%	1.104.196	-64,90%	1.200.027	0,00%	1.371.103	14,26%	1.570.324	14,53%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	54.512.951	109.258.823	-50,11%	55.021.306	-49,64%	46.319.768	-15,81%	46.566.736	0,53%	46.566.725	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	53.043.862	104.230.585	-49,11%	55.021.306	-47,21%	46.319.768	-15,81%	40.437.180	-12,70%	40.437.170	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Guaratinga

LDO - MUNICÍPIO DE GUARATINGA

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II. O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-se com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício - 2023

ANEXO I. D

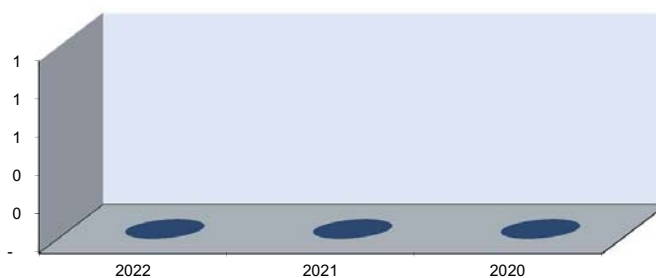
LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANO					
	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0%	-	0%	-	0%
RESERVAS	-	0%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	-	0%	-	0%	-	0%
TOTAL	-	0%	-	0%	-	0%

O MUNICÍPIO NÃO POSSUE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO



REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANO					
	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0%	-	0%	-	0%
RESERVAS	-	0%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	-	0%	-	0%	-	0%
TOTAL	-	0%	-	0%	-	0%

FONTE: Prefeitura Municipal de Guaratinga

LDO - MUNICÍPIO DE GUARATINGA

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso III:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício de 2023

ANEXO I. E

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
O MUNICÍPIO NÃO POSSUE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA			
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (SALDO FINANCEIRO)	-	-	-
	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso III:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício - 2023

ANEXO I F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	-	-	-

O MUNICÍPIO NÃO POSSUE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS

	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício - 2023

ANEXO I.F

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Civil	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	-
Civil	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-

O MUNICÍPIO NÃO POSSUE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

LDO - MUNICÍPIO DE GUARATINGA

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4.º § 2.º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

FONTE: Prefeitura Municipal de Guaratinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercício: 2023

ANEXO I. H

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.590.278
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	318.056
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.272.223
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.272.223
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.272.223

FONTE: Prefeitura Municipal de Guaratinga

NOTA: Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o artigo 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Município a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

LDO - MUNICÍPIO DE GUARATINGA
Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I-A - LDO - 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ESTUDO DA RECEITA ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	57.794.458,45	61.181.655,91	64.373.259,36
1100.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.326.074,83	2.422.723,23	2.523.387,38
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS	1.979.322,00	2.061.562,83	2.147.220,76
1112.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	359.711,75	374.657,77	390.224,80
1112.50.00.00.00	IMPOSTO S/A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	195.162,01	203.271,00	211.716,91
1112.50.01.00.00	IMPOSTO S/A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	145.192,07	151.224,80	157.508,19
1112.50.01.00.00	IPTU -60%	105.387,49	109.766,34	114.327,13
1112.50.01.00.00	IPTU-25%	54.645,36	56.915,88	59.280,73
1112.50.01.00.00	IPTU-15%	35.129,16	36.588,78	38.109,04
1112.50.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	20.102,09	20.937,33	21.807,28
1112.50.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS- REC. LIVRE - 60%	10.855,13	11.306,16	11.775,93
1112.50.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - EDUCAÇÃO - 25%	5.628,59	5.862,45	6.106,04
1112.50.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS- SAÚDE - 15%	3.618,38	3.768,72	3.925,31
1112.50.03.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	29.867,85	31.108,86	32.401,43
1112.50.03.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - REC. LIVRE - 60%	16.128,64	16.798,79	17.496,77
1112.50.03.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO - 25%	8.363,00	8.710,48	9.072,40
1112.50.03.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - SAÚDE - 15%	5.376,21	5.599,60	5.832,26
1112.53.00.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	164.549,74	171.386,78	178.507,90
1112.53.01.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	130.193,75	135.603,30	141.237,62
1112.53.01.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - REC. LIVRE - 60%	88.856,86	92.548,86	96.394,26
1112.53.01.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EDUCAÇÃO - 25%	46.073,93	47.988,30	49.982,21
1112.53.01.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SAÚDE - 15%	29.618,95	30.849,62	32.131,42
1112.53.02.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	33.314,44	34.698,65	36.140,38
1112.53.02.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - REC. LIVRE - 60%	17.989,79	18.737,27	19.515,80
1112.53.02.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EDUCAÇÃO - 25%	9.328,04	9.715,62	10.119,31
1112.53.02.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SAÚDE - 15%	5.996,60	6.245,76	6.505,27
1112.53.03.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - DIVIDA ATIVA	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1112.53.03.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - REC. LIVRE - 60%	562,44	585,81	610,15
1112.53.03.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EDUCAÇÃO - 25%	291,63	303,75	316,37
1112.53.03.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SAÚDE - 15%	187,48	195,27	203,38
1113.00.00.00.00	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	670.758,20	698.628,20	727.656,21
1113.03.00.00.00	IMPOSTO S/RENTA RETIDO NA FONTE	670.758,20	698.628,20	727.656,21
1113.03.10.00.00	IMPOSTO S/RENTA RETIDO NA FONTE - TRABALHO	499.944,00	520.716,67	542.352,45
1113.03.11.00.00	IMPOSTO S/RENTA RETIDO NA FONTE - TRABALHO PRINCIPAL	499.944,00	520.716,67	542.352,45
1113.03.11.00.00	IRRF S/RENDIMENTOS DO TRABALHO - REC. LIVRE - 60%	269.969,76	281.187,00	292.870,32
1113.03.11.00.00	IRRF S/RENDIMENTOS DO TRABALHO - EDUCAÇÃO - 25%	139.984,32	145.800,67	151.858,69
1113.03.11.00.00	IRRF S/RENDIMENTOS DO TRABALHO - SAÚDE - 15%	89.989,92	93.729,00	97.623,44
1113.03.40.00.00	IMPOSTO S/RENTA RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	170.814,20	177.911,53	185.303,75
1113.03.41.00.00	IMPOSTO S/RENTA RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	170.814,20	177.911,53	185.303,75
1113.03.41.00.00	IRRF - REC. LIVRE - 60%	92.239,67	96.072,23	100.064,03
1113.03.41.00.00	IRRF - EDUCAÇÃO - 25%	47.827,98	49.815,23	51.885,05
1113.03.41.00.00	IRRF - SAÚDE - 15%	30.746,56	32.024,08	33.354,68
1114.00.00.00.00	IMPOSTO S/PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	948.852,05	988.276,85	1.029.339,76
1114.51.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	948.852,05	988.276,85	1.029.339,76
1114.51.11.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	343.711,50	357.992,71	372.867,31
1114.51.11.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - REC. LIVRE - 60%	185.604,21	193.316,06	201.348,35
1114.51.11.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - EDUCAÇÃO - 25%	96.239,22	100.237,96	104.402,85
1114.51.11.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - SAÚDE - 15%	61.868,07	64.438,69	67.116,12
1114.51.12.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - MULTA E JUROS	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1114.51.12.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - REC. LIVRE - 60%	562,44	585,81	610,15
1114.51.12.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - EDUCAÇÃO - 25%	291,63	303,75	316,37
1114.51.12.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - SAÚDE - 15%	187,48	195,27	203,38
1114.51.13.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA	604.099,00	629.199,31	655.342,54
1114.51.13.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - REC. LIVRE - 60%	326.213,46	339.767,63	353.884,97
1114.51.13.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - EDUCAÇÃO - 25%	169.147,72	176.175,81	183.495,91
1114.51.13.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - SAÚDE - 15%	108.737,82	113.255,88	117.961,66
1120.00.00.00.00	TAXAS	346.752,83	361.160,41	376.166,62
1121.00.00.00.00	TAXAS P/EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	346.752,83	361.160,41	376.166,62
1121.01.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	346.752,83	361.160,41	376.166,62
1121.01.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	346.752,83	361.160,41	376.166,62
1121.01.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	344.669,73	358.990,75	373.906,82
1121.01.01.01.00	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	93.656,18	97.547,59	101.600,69
1121.01.01.02.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	15.623,25	16.272,40	16.948,51
1121.01.01.03.00	TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1121.01.01.04.00	TAXA FISCALIZAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1121.01.01.05.00	TAXA CONTROLE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1121.01.01.06.00	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	52.077,50	54.241,32	56.495,05
1121.01.01.07.00	TAXA DE LICENÇA P/ AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1121.01.01.08.00	TAXA DE LICENÇA P/ UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA	15.623,25	16.272,40	16.948,51
1121.01.01.09.00	TAXA DE LICENÇA P/ INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO	15.623,25	16.272,40	16.948,51
1121.01.01.10.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	93.739,50	97.634,38	101.691,08
1121.01.01.11.00	TAXA DE LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1121.01.01.12.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1121.01.01.13.00	TAXA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL	1.041,55	1.084,83	1.129,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I-A - LDO - 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ESTUDO DA RECEITA ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
1121.01.01.14.00	TAXA DE LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO AMBIENTAL	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1121.01.02.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1121.01.02.01.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1121.01.03.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1121.01.03.01.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1200.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	236.431,85	246.255,59	256.487,51
1240.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	236.431,85	246.255,59	256.487,51
1241.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	236.431,85	246.255,59	256.487,51
1241.50.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	236.431,85	246.255,59	256.487,51
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	36.558,52	38.077,52	39.659,64
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	36.558,52	38.077,52	39.659,64
1321.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	36.558,52	38.077,52	39.659,64
1321.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	36.558,52	38.077,52	39.659,64
1321.01.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.01.01.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS ROYALTIES / CFRH	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.02.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS EDUCAÇÃO	11.665,36	12.150,06	12.654,89
1321.01.02.01.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS FUNDEB - 70%	6.853,40	7.138,16	7.434,75
1321.01.02.02.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS FUNDEB - 30%	2.937,17	3.059,21	3.186,32
1321.01.02.03.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS EDUCAÇÃO 25%	520,78	542,41	564,95
1321.01.02.04.00	REC REMUN DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECUR VINC OSE	208,31	216,97	225,98
1321.01.02.05.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS EDUCAÇÃO CONVÊNIO	104,16	108,48	112,99
1321.01.02.06.00	REC REMUN DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECUR VINC FNDE	520,78	542,41	564,95
1321.01.02.07.00	APLIC/FINANCEIRA REC VINCULADOS PRECATORIOS FUNDEF	104,16	108,48	112,99
1321.01.02.09.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS VAAF - 30%	104,16	108,48	112,99
1321.01.02.08.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS VAAF - 70%	208,31	216,97	225,98
1321.01.02.09.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS VAAF - 30%	104,16	108,48	112,99
1321.01.03.00.00	REC REMUN DEP BANCÁRIOS REC VINC FUN SAÚDE	2.853,85	2.972,42	3.095,93
1321.01.03.01.00	APLIC. SAÚDE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA	520,78	542,41	564,95
1321.01.03.02.00	APLIC. SAÚDE RECURSOS DO SUS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	520,78	542,41	564,95
1321.01.03.03.00	APLIC. SAÚDE RECURSOS DO SUS - OUTRAS TRASF. DO SUS	822,82	857,01	892,62
1321.01.03.04.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS SAÚDE 15%	520,78	542,41	564,95
1321.01.03.05.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS SAÚDE CONVÊNIO	104,16	108,48	112,99
1321.01.03.06.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	104,16	108,48	112,99
1321.01.03.07.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC SUS - INVESTIMENTO	52,08	54,24	56,50
1321.01.03.08.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC DESTINADOS A SAÚDE/ESTADO	156,23	162,72	169,49
1321.01.03.09.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC SUS - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	52,08	54,24	56,50
1321.01.04.00.00	REC REMUN DEP BANCÁRIOS REC VINC FUN ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.374,51	4.556,27	4.745,58
1321.01.04.01.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FNAS - PSE CREAS	520,78	542,41	564,95
1321.01.04.02.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FNAS - SCFV	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.04.03.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FEAS - IGD BF	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.04.04.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FEAS - OUTROS	729,09	759,38	790,93
1321.01.04.07.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS SOCIAL CONVÊNIO	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.06.00.00	REMUN DEPÓSITOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	16.623,25	17.313,95	18.033,34
1321.01.06.01.00	REMUN DEPÓSITOS RECURSOS - FUNDO DE INVESTIMENTO - REN	1.000,00	1.041,55	1.084,83
1321.01.06.02.00	OUTRAS REMUN DEPÓSITOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	15.623,25	16.272,40	16.948,51
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	204.519,90	213.017,71	221.868,59
1699.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	204.519,90	213.017,71	221.868,59
1699.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	204.519,90	213.017,71	221.868,59
1699.99.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	204.519,90	213.017,71	221.868,59
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.826.100,14	58.089.962,32	61.153.105,90
1710.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	35.499.244,16	37.960.075,47	40.186.822,25
1711.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	20.906.468,94	21.775.132,73	22.679.889,49
1711.51.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM	20.781.482,94	21.644.953,56	22.544.301,38
1711.51.10.00.00	COTA-PARTE DO FPM COTA MENSAL - PRINCIPAL	22.580.804,00	23.519.036,41	24.496.252,37
1711.51.10.00.00	COTA-PARTE DO FPM - REC. LIVRE - 60%	12.193.634,16	12.700.279,66	13.227.976,28
1711.51.10.00.00	COTA-PARTE DO FPM - EDUCAÇÃO - 25%	6.322.625,12	6.585.330,19	6.858.950,66
1711.51.10.00.00	COTA-PARTE DO FPM - SAÚDE - 15%	4.064.544,72	4.233.426,55	4.409.325,43
9718.51.10.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	(4.516.160,80)	(4.703.807,28)	(4.899.250,47)
1711.51.20.00.00	COTA-PARTE DO FPM COTA MENSAL - 1% COTA DEZEMBRO	1.358.419,87	1.414.862,22	1.473.649,74
1711.51.20.00.00	COTA-PARTE DO FPM - REC. LIVRE - 75%	978.062,31	1.018.700,80	1.061.027,81
1711.51.20.00.00	COTA-PARTE DO FPM - EDUCAÇÃO - 25%	380.357,56	396.161,42	412.621,93
1711.51.30.00.00	COTA-PARTE DO FPM COTA MENSAL - 1% COTA JULHO	1.358.419,87	1.414.862,22	1.473.649,74
1711.51.30.00.00	COTA-PARTE DO FPM - REC. LIVRE - 75%	978.062,31	1.018.700,80	1.061.027,81
1711.51.30.00.00	COTA-PARTE DO FPM - EDUCAÇÃO - 25%	380.357,56	396.161,42	412.621,93
1711.52.00.00.00	TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL - ITR	124.986,00	130.179,17	135.588,11
1711.52.01.00.00	TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL - ITR PRINCIPAL	156.232,50	162.723,96	169.485,14
1711.52.01.00.00	TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL - ITR - REC. LIVRE - 60%	84.365,55	87.870,94	91.521,98
1711.52.01.00.00	TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL - ITR - EDUCAÇÃO - 25%	43.745,10	45.562,71	47.455,84
1711.52.01.00.00	TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL - ITR - SAÚDE - 15%	28.121,85	29.290,31	30.507,33
9711.52.01.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DA TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL - ITR	(31.246,50)	(32.544,79)	(33.897,03)
1712.00.00.00.00	TRANSF. COMP. FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	317.047,82	330.221,16	343.941,85
1712.51.00.00.00	COTA PARTE COMPENSAÇÃO FINANC DE RECUR MINERAIS - CFEM	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1712.51.01.00.00	COTA PARTE COMPENSAÇÃO FINANC/RECUR MINERAIS - CFEM PRINCIPAL	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1712.52.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	316.006,27	329.136,33	342.811,95
1712.52.20.00.00	COTA PARTE ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50	17.081,42	17.791,15	18.530,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I-A - LDO - 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ESTUDO DA RECEITA ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
1712.52.20.00.00	COTA PARTE ROYALTIES PART/ESPECIAL LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50 PRINCIPAL	17.081,42	17.791,15	18.530,38
1712.52.40.00.00	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO-FEP	298.924,85	311.345,18	324.281,57
1712.52.40.00.00	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO-FEP PRINCIPAL	298.924,85	311.345,18	324.281,57
1713.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	4.821.130,00	5.021.447,95	5.230.089,11
1713.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	4.821.130,00	5.021.447,95	5.230.089,11
1713.50.10.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA PRICIPAL - PRIMÁRIA	3.932.892,80	4.096.304,50	4.266.505,95
1713.50.10.01.00	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.005.095,75	1.046.857,48	1.090.354,41
1713.50.10.03.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	139.567,70	145.366,74	151.406,73
1713.50.10.04.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	354.127,00	368.840,98	384.166,32
1713.50.10.05.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1713.50.10.06.00	APOIO E MANUTENÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	53.119,05	55.326,15	57.624,95
1713.50.10.07.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1.770.635,00	1.844.204,88	1.920.831,60
1713.50.10.08.00	CORONAVIRUS (COVID-19) SAPS ATENÇÃO BÁSICA	277.052,30	288.563,82	300.553,65
1713.50.10.10.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1713.50.20.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	446.620,00	465.177,06	484.505,17
1713.50.20.02.00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS - SAMU	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1713.50.20.04.00	CORONAVIRUS (COVID-19) SAES - MAC	104.155,00	108.482,64	112.990,09
1713.50.20.05.00	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS	10.000,00	10.415,50	10.848,26
1713.50.20.07.00	FAEC - APARELHOS DE VISÃO	10.000,00	10.415,50	10.848,26
1713.50.20.08.00	FAEC - ORTESES E PROTESES	10.000,00	10.415,50	10.848,26
1713.50.30.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	295.800,20	308.090,70	320.891,87
1713.50.30.01.00	AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITARIA	42.703,55	44.477,88	46.325,94
1713.50.30.02.00	INCENTIVO FIN. EM PVIGILANCIA EM SAUDE -DESPESAS DIVERSAS	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1713.50.30.03.00	INCENTIVO FIN. COMPLEMENTAR EDM P/AGENTES DE COMBATE ENDEMIAS	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1713.50.30.04.00	ASSISTÊNCIA FIN. COMPLEMENTAR P/EXECIÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA	170.814,20	177.911,53	185.303,75
1713.50.30.06.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIG. SANITARIA	56.243,70	58.580,63	61.014,65
1713.50.40.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	70.825,40	73.768,20	76.833,26
1713.50.40.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - PRINCIPAL	70.825,40	73.768,20	76.833,26
1713.50.40.01.00	PROMOÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA/INSUMOS ESTRATEGICOS ABS	70.825,40	73.768,20	76.833,26
1713.50.50.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS	74.991,60	78.107,50	81.352,87
1713.50.50.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	74.991,60	78.107,50	81.352,87
1713.50.50.01.00	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	35.412,70	36.884,10	38.416,63
1713.50.50.02.00	OUTROS RECURSOS DO SUS	39.578,90	41.223,40	42.936,24
1714.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.038.841,97	1.082.005,85	1.126.963,20
1714.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	489.528,50	509.868,41	531.053,44
1714.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	489.528,50	509.868,41	531.053,44
1714.50.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	489.528,50	509.868,41	531.053,44
1714.51.00.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PDDE	7.290,85	7.593,78	7.909,31
1714.51.00.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PDDE - PRINCIPAL	7.290,85	7.593,78	7.909,31
1714.51.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DO PDDE	7.290,85	7.593,78	7.909,31
1714.52.00.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PNAE	379.540,82	395.310,74	411.735,90
1714.52.00.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	379.540,82	395.310,74	411.735,90
1714.52.01.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - PRE ESCOLA	53.119,05	55.326,15	57.624,95
1714.52.02.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - CRECHE	36.454,25	37.968,92	39.546,53
1714.52.03.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	256.221,30	266.867,30	277.955,63
1714.52.04.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - EJA	12.915,22	13.451,85	14.010,77
1714.52.05.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - AEE	18.747,90	19.526,88	20.338,22
1714.52.06.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1714.53.00.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PNATE	160.398,70	167.063,27	174.004,74
1714.53.00.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PNATE - PRINCIPAL	160.398,70	167.063,27	174.004,74
1714.53.01.00.00	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO PNATE P/APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	160.398,70	167.063,27	174.004,74
1714.99.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PRINCIPAL	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1714.99.01.00.00	BRASIL ALFABETIZADO	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1715.00.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	7.370.560,00	8.662.644,49	9.672.083,01
1715.00.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	7.370.560,00	8.662.644,49	9.672.083,01
1715.00.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PRINCIPAL	7.370.560,00	8.662.644,49	9.672.083,01
1715.50.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	4.037.600,00	5.191.200,00	6.056.400,00
1715.50.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAT - PRINCIPAL	4.037.600,00	5.191.200,00	6.056.400,00
1715.50.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT - 70%	605.640,00	778.680,00	908.460,00
1715.50.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT - 30%	3.431.960,00	4.412.520,00	5.147.940,00
1715.51.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	3.332.960,00	3.471.444,49	3.615.683,01
1715.51.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAF - PRINCIPAL	3.332.960,00	3.471.444,49	3.615.683,01
1715.51.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB VAAF - 70%	2.399.731,20	2.499.440,03	2.603.291,76
1715.51.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB VAAF - 30%	933.228,80	972.004,46	1.012.391,24
1716.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS	675.653,49	703.726,89	732.966,74
1716.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS	675.653,49	703.726,89	732.966,74
1716.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	675.653,49	703.726,89	732.966,74
1716.50.01.00.00	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	343.190,73	357.450,30	372.302,36
1716.50.01.01.00	PISO BASICO FIXO - CRAS	286.217,94	298.110,30	310.496,78
1716.50.01.02.00	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	27.080,30	28.205,49	29.377,42
1716.50.01.03.00	PISO BASICO VARIÁVEL III (EQUIPE VOLANTE)	28.850,94	30.049,69	31.298,26
1716.50.01.04.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS DO AEPETI	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1716.50.02.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	165.606,45	172.487,40	179.654,25
1716.50.02.00.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) - PRINCIPAL	165.606,45	172.487,40	179.654,25
1716.50.02.01.00	PISO DE TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE	13.540,15	14.102,74	14.688,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I-A - LDO - 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ESTUDO DA RECEITA ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
1716.50.02.02.00	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	152.066,30	158.384,65	164.965,54
1716.50.03.00.00	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	161.440,25	168.148,09	175.134,65
1716.50.03.01.00	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PRINCIPAL	156.232,50	162.723,96	169.485,14
1716.50.03.01.02	IGD BF	156.232,50	162.723,96	169.485,14
1716.50.03.02.00	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1716.50.03.02.00	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PRINCIPAL	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1716.50.03.02.01	IGD SUAS	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1716.50.04.00.00	PROGRAMAS	5.416,06	5.641,10	5.875,48
1716.50.04.00.00	PROGRAMAS - PRINCIPAL	5.416,06	5.641,10	5.875,48
1716.50.04.01.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.416,06	5.641,10	5.875,48
1719.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	369.541,94	384.896,41	400.888,85
1719.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	369.541,94	384.896,41	400.888,85
1719.51.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS L.C. Nº 87/96	833,24	867,86	903,92
1719.51.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1719.51.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS L.C. Nº 87/96 - REC. LIVRE - 60%	449,95	468,65	488,12
1719.51.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS L.C. Nº 87/96 - EDUCAÇÃO - 25%	233,31	243,00	253,10
1719.51.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS L.C. Nº 87/96 - SAÚDE - 15%	149,98	156,22	162,71
9719.51.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - LEI COMP 87/96	(208,31)	(216,97)	(225,98)
1719.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	368.708,70	384.028,55	399.984,93
1719.99.01.00.00	ADO - LC 178/2020 (ADO25)	347.877,70	362.332,02	377.386,91
1719.99.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	7.140.720,98	7.437.417,94	7.746.442,66
1721.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	5.982.038,27	6.230.591,96	6.489.473,06
1721.50.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	5.416.060,00	5.641.097,29	5.875.484,89
1721.50.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.770.075,00	7.051.371,62	7.344.356,11
1721.50.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - REC. LIVRE - 60%	3.655.840,50	3.807.740,67	3.965.952,30
1721.50.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - EDUCAÇÃO - 25%	1.895.621,00	1.974.384,05	2.056.419,71
1721.50.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - SAÚDE - 15%	1.218.613,50	1.269.246,89	1.321.984,10
9721.50.01.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB - ICMS	(1.354.015,00)	(1.410.274,32)	(1.468.871,22)
1721.51.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	499.944,00	520.716,67	542.352,45
1721.51.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	624.930,00	650.895,84	677.940,56
1721.51.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - REC. LIVRE - 60%	337.462,20	351.483,75	366.087,90
1721.51.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - EDUCAÇÃO - 25%	174.980,40	182.250,84	189.823,36
1721.51.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - SAÚDE - 15%	112.487,40	117.161,25	122.029,30
9721.51.01.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB - IPVA	(124.986,00)	(130.179,17)	(135.588,11)
1721.52.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	39.995,52	41.657,33	43.388,20
1721.52.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - PRINCIPAL	49.994,40	52.071,67	54.235,25
1721.52.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - REC. LIVRE - 60%	26.996,98	28.118,70	29.287,03
1721.52.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - EDUCAÇÃO - 25%	13.998,43	14.580,07	15.185,87
1721.52.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - SAÚDE - 15%	8.998,99	9.372,90	9.762,34
9721.52.01.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	(8.998,88)	(10.414,33)	(10.847,05)
1721.53.00.00.00	COTA PARTE CIDE	26.038,75	27.120,66	28.247,52
1721.53.01.00.00	COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL	26.038,75	27.120,66	28.247,52
1723.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	1.056.235,86	1.100.122,45	1.145.832,54
1723.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	1.056.235,86	1.100.122,45	1.145.832,54
1723.50.01.00.00	TRANSF. RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL	1.056.235,86	1.100.122,45	1.145.832,54
1723.50.01.01.00	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	161.544,41	168.256,58	175.247,64
1723.50.01.02.00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL EM URGÊNCIAS - SAMU	151.024,75	157.299,83	163.835,64
1723.50.01.03.00	SERVIÇO HOSPITALAR - AIH	467.655,95	487.087,05	507.325,52
1723.50.01.04.00	SERVIÇO HOSPITALAR - S I A	276.010,75	287.479,00	299.423,75
1724.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1724.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1729.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	81.615,86	85.007,00	88.539,04
1729.51.00.00.00	TRANSF/RECURSOS DO ESTADO DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	77.074,70	80.277,15	83.612,67
1729.51.01.00.00	TRANSF.REC/ESTADO P/PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	77.074,70	80.277,15	83.612,67
1729.51.01.01.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	68.117,37	70.947,65	73.895,52
1729.51.01.01.01	PISO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	40.620,45	42.308,23	44.066,14
1729.51.01.01.02	PISO BÁSICO FIXO - PBF	20.518,54	21.371,08	22.259,05
1729.51.01.01.03	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	6.978,39	7.268,34	7.570,34
1729.51.01.02.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	8.957,33	9.329,51	9.717,15
1729.51.01.02.01	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	6.707,58	6.986,28	7.276,56
1729.51.01.02.02	PISO DE TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE	2.249,75	2.343,23	2.440,59
1729.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	4.541,16	4.729,84	4.926,37
1729.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	4.541,16	4.729,84	4.926,37
1729.99.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	4.541,16	4.729,84	4.926,37
1729.99.01.01.00	FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	1.416,51	1.475,36	1.536,67
1729.99.01.02.00	FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1729.99.01.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1750.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	12.186.135,00	12.692.468,91	13.219.840,99
1751.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	12.186.135,00	12.692.468,91	13.219.840,99
1751.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE REC. AO FUNDEB - PRINCIPAL	12.186.135,00	12.692.468,91	13.219.840,99
1751.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FUNDEB - 70%	8.774.017,20	9.138.577,61	9.518.285,51
1751.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FUNDEB - 30%	3.412.117,80	3.553.891,29	3.701.555,48
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	164.773,21	171.619,54	178.750,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I-A - LDO - 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ESTUDO DA RECEITA ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
1910.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	7.290,85	7.593,78	7.909,31
1911.01.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1911.01.01.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS - PRINCIPAL	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1911.07.00.00.00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1911.07.01.00.00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1911.07.01.01.00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL TCM	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1920.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSACIMENTOS	18.227,13	18.984,46	19.773,27
1921.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	4.166,20	4.339,31	4.519,60
1921.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	4.166,20	4.339,31	4.519,60
1921.99.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	4.166,20	4.339,31	4.519,60
1921.99.01.01.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	4.166,20	4.339,31	4.519,60
1922.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	13.019,38	13.560,33	14.123,76
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	13.019,38	13.560,33	14.123,76
1922.99.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	13.019,38	13.560,33	14.123,76
1922.99.01.01.00	OUT/RESTITUIÇÕES PRINCIPAL - REST/DETERMINADAS P/TCM	520,78	542,41	564,95
1922.99.01.02.00	OUT/REST. PRINCIPAL-DETERMINADAS P/SISTEMA CONTROLE INTERNO	520,78	542,41	564,95
1922.99.01.03.00	OUT/REST. PRINCIPAL-DETERMINADAS P/USO DE BENS DO MUNICÍPIO	520,78	542,41	564,95
1922.99.01.04.00	OUT/RESTITUIÇÕES PRINCIPAL-RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	520,78	542,41	564,95
1922.99.01.07.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	10.936,28	11.390,68	11.863,96
1923.00.00.00.00	RESSACIMENTOS	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1923.99.00.00.00	OUTROS RESSACIMENTOS	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1923.99.01.00.00	OUTROS RESSACIMENTOS	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1923.99.01.01.00	OUTROS RESSACIMENTOS - PRINCIPAL	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1990.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	139.255,24	145.041,29	151.067,76
1999.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.255,24	145.041,29	151.067,76
1999.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	139.255,24	145.041,29	151.067,76
1999.99.20.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	139.255,24	145.041,29	151.067,76
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	914.293,42	952.282,31	991.849,64
2100.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.831,00	21.696,53	22.598,02
2110.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	20.831,00	21.696,53	22.598,02
2119.00.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	20.831,00	21.696,53	22.598,02
2119.99.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	20.831,00	21.696,53	22.598,02
2119.99.01.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	20.831,00	21.696,53	22.598,02
2200.00.00.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS	62.493,00	65.089,58	67.794,06
2210.00.00.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS	41.662,00	43.393,06	45.196,04
2213.00.00.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	41.662,00	43.393,06	45.196,04
2213.01.00.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	41.662,00	43.393,06	45.196,04
2213.01.01.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	41.662,00	43.393,06	45.196,04
2220.00.00.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	20.831,00	21.696,53	22.598,02
2221.00.00.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	20.831,00	21.696,53	22.598,02
2221.01.00.00.00	ALIEIÇÃO BENS IMÓVEIS	20.831,00	21.696,53	22.598,02
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	830.969,42	865.496,20	901.457,57
2410.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	624.930,00	650.895,84	677.940,56
2411.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	624.930,00	650.895,84	677.940,56
2411.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUN	624.930,00	650.895,84	677.940,56
2411.50.10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SUS DESTINADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	208.310,00	216.965,28	225.980,19
2411.50.10.02.00	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	208.310,00	216.965,28	225.980,19
2411.50.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SUS DESTINADOS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA	208.310,00	216.965,28	225.980,19
2411.50.20.00.00	TRANSF/SUS DESTINADOS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	208.310,00	216.965,28	225.980,19
2411.50.20.01.00	ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE	208.310,00	216.965,28	225.980,19
2412.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -	208.310,00	216.965,28	225.980,19
2412.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	208.310,00	216.965,28	225.980,19
2412.50.90.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	208.310,00	216.965,28	225.980,19
2412.50.90.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DO FNDE	208.310,00	216.965,28	225.980,19
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES	206.039,42	214.600,36	223.517,00
2422.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES	206.039,42	214.600,36	223.517,00
2422.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES	206.039,42	214.600,36	223.517,00
2422.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	206.039,42	214.600,36	223.517,00
2422.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	206.039,42	214.600,36	223.517,00
2422.99.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	206.039,42	214.600,36	223.517,00
2422.99.01.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF	206.039,42	214.600,36	223.517,00
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	57.794.458,45	61.181.655,91	64.373.259,36
	TOTAL GERAL	58.708.751,87	62.133.938,23	65.365.109,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DA BAHIA

ESTIMATIVA DA RECEITA POR FONTE DE RECURSO (2022-2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTIMATIVA DA RECEITA (2022-2025)

NATUREZA		2022	2023	2024	2025	TOTAL
010	RECURSOS PRÓPRIOS	20.128.625,43	20.378.952,24	21.225.697,71	22.107.625,45	83.840.900,83
020	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - 25%	3.299.409,67	3.730.008,93	3.884.990,81	4.046.412,17	14.960.821,59
040	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - 15%	5.276.805,15	5.789.565,20	6.030.121,63	6.280.673,18	23.377.165,17
050	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-
060	COTA PARTE DA COMP. FINANC. RECURSOS HIDRICOS	289.000,00	301.007,95	313.514,83	326.541,37	1.230.064,15
080	CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	25.000,00	26.038,75	27.120,66	28.247,52	106.406,93
095	PRECATORIOS DO FUNDEF	100,00	104,16	108,48	112,99	425,63
200	SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	470.200,00	489.736,81	510.085,37	531.279,42	2.001.301,61
201	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	500,00	520,78	542,41	564,95	2.128,14
203	PNAE - PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	346.400,00	360.792,92	375.783,87	391.397,69	1.474.374,47
204	PNATE - PROG. NACIONAL DE AP. TRANSPORTE ESCOLAR	154.000,00	160.398,70	167.063,27	174.004,74	655.466,71
298	TRANSFERENCIA DE CONV. DESTINADOS PROG. DE EDUCAÇÃO	20.100,00	20.935,16	21.805,01	22.711,01	85.551,17
401	ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO	3.776.500,00	3.933.413,58	4.096.846,91	4.267.070,90	16.073.831,38
402	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP. - CUSTEIO	400.500,00	447.140,78	465.719,47	485.070,12	1.798.430,37
403	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CUSTEIO	284.100,00	295.904,36	308.199,18	321.004,86	1.209.208,39
404	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - CUSTEIO	68.050,00	70.877,48	73.822,44	76.889,76	289.639,67
405	INVESTIMENTO - CAPITAL	50,00	52,08	54,24	56,50	212,81
406	GESTÃO DO SUS	34.000,00	35.412,70	36.884,10	38.416,63	144.713,43
407	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	790,00	822,82	857,01	892,62	3.362,46
450	OUTROS RECURSOS DEST. À SAÚDE/ESTADO	1.014.250,00	1.056.392,09	1.100.285,18	1.146.002,03	4.316.929,29
2000	PSE - CREAS	146.500,00	152.587,08	158.927,07	165.530,49	623.544,63
2001	PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV	66.000,00	68.742,30	71.598,54	74.573,46	280.914,30
2002	PISO BÁSICO FIXO - CRAS	294.500,00	306.736,48	319.481,38	332.755,83	1.253.473,68
2003	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	5.000,00	5.207,75	5.424,13	5.649,50	21.281,39
2004	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	5.200,00	5.416,06	5.641,10	5.875,48	22.132,64
2005	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA - IGD BF	151.000,00	157.274,05	163.808,79	170.615,04	642.697,88
2007	OUTROS - FNAS - ASSISTENCIA SOCIAL	700,00	729,09	759,38	790,93	2.979,39
2100	TRANSFERENCIA CONVÊNIO - OUTROS	202.280,00	210.684,73	219.438,68	228.556,36	860.959,78
3030	FUNDEB 30%	7.059.020,00	8.386.092,08	9.720.371,93	10.773.759,02	35.939.243,03
3070	FUNDEB 70%	10.734.780,00	11.180.810,11	11.645.372,77	12.129.238,01	45.690.200,89
503	SMTT	-	-	-	-	-
502	TESOURO - AUTARQUIA - DAESC	52.000,00	54.160,60	56.410,97	58.754,85	221.326,42
TOTAL DA RECEITA		54.305.360,26	57.626.517,78	61.006.737,31	64.191.072,89	237.129.688,24

Total de Recursos Orçamentários - LOA 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

ESTIMATIVA DA RECEITA POR FONTE DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
IDUSO - IDENTIFICADOR DE USO

DENOMINAÇÃO	2023	2024	2025
0 - RECURSOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA	-	-	-
6 - RECURSOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA, DESTINADOS A APLICAÇÃO MINIMA EM AÇÕES DA SAUDE	-	-	-
7 - RECURSOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA, DESTINADOS A APLICAÇÃO MINIMA EM AÇÕES DA EDUCAÇÃO	-	-	-
8 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS DO ESTADO	-	-	-
9 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS DA UNIÃO	-	-	-
TOTAL GERAL	-	-	-

Total de Recursos Orçamentários - LOA 2023

LIMITES CONSTITUCIONAIS - LEGISLATIVO



REFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO

Emenda Constitucional nº 58/2009

RECEITA

DENOMINAÇÃO	2022
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES
IMPOSTOS	4.189.165,50
IPTU	653.449,56
IRRF	632.736,86
ITBI	292.003,58
ISS	2.610.975,51
TAXAS	1.352.041,72
Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	1.352.041,72
Taxas pela Prestação de Serviços	-
Receita da Dívida Ativa Tributária	609.676,35
Multas e Juros de Mora - Tributária	53.850,20
Multas e Juros da Mora Div Ativa Tributária	-
Cota-Parte do CIDE	19.550,34
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (II)	86.975.869,06
Cota-Parte do FPM	44.560.168,32
Cota-Parte do ITR	31.444,28
ICMS - LC nº 87/96	-
Cota-Parte do ICMS	38.879.466,24
Cota-Parte do IPVA	3.487.126,14
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	17.664,08
TOTAL DAS RECEITAS (III)=(I) + (II)	93.200.153,17

DESPESA

DENOMINAÇÃO	ESTIMATIVA
	2023
Valor Orçado para Repasse	6.524.010,72
LIMITE MÁXIMO DO REPASSE (IV) = (III * (4,5% a 7%))	6.524.010,72



LIMITES CONSTITUCIONAIS - EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
LIMITE DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Constituição Federal, artigo 212 / Emenda Constitucional nº 53 de 24/07/06

RECEITA

DENOMINAÇÃO	2023
	RECEITA TRIBUTÁRIA (I)
IMPOSTOS	5.720.000,00
IPTU	139.400,00
IRRF	644.000,00
ITBI	125.000,00
ISS	330.000,00
Rec.Divida Ativa	609.676,35
Multas e JR Divida Ativa	52.285,61
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (II)	31.587.458,30
Cota-Parte do FPM	24.288.458,30
Cota-Parte do ITR	150.000,00
ICMS - LC nº 87/96	1.000,00
Cota-Parte do ICMS	6.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	600.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB (III)	(5.795.800,00)
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS (IV)	17.784.000,00
Transferências do FUNDEB	11.700.000,00
Transferências do FUNDEB - VAAF	3.200.000,00
Transferências do FUNDEB - VAAT	2.884.000,00
Transferências do FUNDEB - VAAR	-
TOTAL DAS RECEITAS (V)=(I + II - III + IV)	49.957.620,26

DESPESA

DENOMINAÇÃO	VALOR A SER APLICADO
	2023
Valor Orçado para Educação (25% Impostos, Transf.DividaAtiva)	10.631.437,67
(-) Dedução Para Formação do FUNDEB (III)	(5.795.800,00)
(+) Diferença outros Impostos	-
Valor Líquido Orçado p/Educação ... FONTE 020	4.835.637,67
(+) Transferencias Multigovernamentais (IV) ... FONTE 3070/3030	17.784.000,00
(+) Despesa Vinculada ... FONTE 200 - QSE	470.200,00
(+) Despesa Vinculada ... FONTE 201-203-204 - FNDE	500.900,00
(+) Despesa Vinculada ... FONTE 298 e 2100 - CONVÊNIOS	21.460,00
(+) Aplicação Financeira FUNDEB	9.400,00
(+) Aplicação Financeira MDE 25%	500,00
(+) Aplicação Financeira FNDE	500,00
TOTAL ORÇADO PARA A EDUCAÇÃO	23.622.597,67
Valor Orçado para Manutenção da Educação Básica (30% FUNDEB)	
<u>LIMITE MÁXIMO (30%*IV)</u>	4.172.000,00
Valor Orçado Folha do Ensino Básico (70% FUNDEB)	
<u>LIMITE MÍNIMO (70% * IV)</u>	10.728.000,00
<u>RECURSO VAAT 50% ENSINO INFANTIL</u>	1.442.000,00
<u>RECURSO VAAT 15% DESPESA DE CAPITAL</u>	432.600,00
<u>RECURSO VAAT 35% LIVRE - SEM DETERMINAÇÃO</u>	1.009.400,00
<u>RECURSO VAAR LIVRE - SEM DETERMINAÇÃO</u>	-
<u>SALDO PRECATÓRIO DO FUNDEB</u>	100,00
TOTAL ORÇADO PARA O FUNDEB	17.784.100,00
ORÇADO MÍNIMO A SER APLICADO EM EDUCAÇÃO	
(EXCLUINDO FUNDEB E VINCULADOS) = FONTE 020	4.835.637,67

LIMITES CONSTITUCIONAIS - SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
LIMITE DE DESPESAS COM SAÚDE

Emenda Constitucional nº 29/00

RECEITA

DENOMINAÇÃO	ESTIMATIVA
	2023
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.900.361,96
IMPOSTOS	1.238.400,00
IPTU	139.400,00
IRRF	644.000,00
ITBI	125.000,00
ISS	330.000,00
Rec.Dívida Ativa e M.Juros de Impostos	661.961,96
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (II)	31.587.458,30
Cota-Parte do FPM	24.288.458,30
Cota-Parte do ITR	150.000,00
ICMS - LC nº 87/96	1.000,00
Cota-Parte do ICMS	6.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	600.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.000,00
Transferência de Recursos do SUS (III)	-
TOTAL DAS RECEITAS (IV)=(I) + (II)	33.487.820,26

DESPESA

DENOMINAÇÃO	VALOR A SER APLICADO
	2023
Valor Orçado para SAÚDE (Receita) ... FONTE 040	5.276.805,15
(+) REPASSES DO SUS ... FONTE FUS	4.783.623,78
(+) REPASSES DO FES ... FONTE FES	1.014.250,00
TOTAL ORÇADO PARA A SAÚDE	11.074.678,94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA**
ESTADO DE BAHIA**Anexo I – A****Memória e Metodologia de Cálculo da Receita**

(Artigo 4º, § 2º Inciso I da Lei Complementar nº 101 de 2000.)

EXERCÍCIO: 2023

Atendendo aos princípios da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio 2000 (LRF), artigo 4º, § 2º, inciso II, apresentamos as receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Município de Guaratinga.

A estimativa da receita para os exercícios de 2023/2025 se fundamentou nos seguintes parâmetros macroeconômicos.

TABELA 1. – Parâmetros Macroeconômicos

ANO	PIB %	INFLAÇÃO IPCA Amplo %	ESFORÇO DA ARRECADAÇÃO %	ÍNDICE CUMULATIVO %
2023	1,5%	3,70%	6,50%	11,70%
2024	2,00%	3,15%	7,50%	12,65%
2025	2,00%	3,15%	8,38%	13,53%

Os números estão apresentados de duas formas, em moeda **CORRENTE** que correspondem aos valores estimados com a inflação projetada para o triênio (2023/2025) e em valores **CONSTANTES** - correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DE BAHIA**

Para chegar aos valores constantes, as metas anuais dos anos de 2023, 2024 e 2025 foram deflacionados pelo Índice da Fundação Getúlio Vargas (IPCA-A), a preços médios de 2022, estimados em 3,70% (2023); 3,15% (2024) e 3,15% (2025). Para se obter os percentuais das metas fiscais prevista no referido triênio, foram utilizados os valores do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado da Bahia.

A RECEITA TOTAL estimada em valores correntes para o exercício financeiro de 2023, consideradas todas as fontes de recursos é no valor de R\$ 64.745.367,36 (sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

As DESPESAS do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

As metas fiscais previstas para o próximo três exercícios consistem na obtenção de RESULTADOS PRIMÁRIOS suficientes para manter o EQUILÍBRIO FISCAL E ASSEGURAR O CRESCIMENTO sustentado do Município de Guaratinga.

O RESULTADO PRIMÁRIO é o resultado das Receitas Primárias (deduzida as operações de crédito e rendimentos de aplicações financeiras) menos as Despesas Primárias (deduzidas juros e amortização da dívida), onde indica se os níveis de gastos orçamentárias dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DE BAHIA**

A Secretaria Municipal de Finanças, vai adotar medidas de incremento para o crescimento da arrecadação, criar mecanismo para fiscalizar e reduzir a sonegação do município de Guaratinga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DE BAHIA**

ANEXO I . B

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR.

O Anexo I.B do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício financeiro de 2023 atende o disposto no artigo 4º, § 2º Inciso I da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), que busca avaliar o cumprimento das metas do ano anterior (2021) e comparar a receita prevista e realizada.

A receita municipal é dividida em receitas correntes e receitas de capital. A RECEITA TOTAL arrecadada no ano de 2021 foi no montante de R\$ 77.927.151,97 (setenta e sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), correspondendo 125,45% (cento e vinte e cinco virgula quarenta e cinco por cento) do valor orçado.

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE

.DISCRICÃO	ARRECADADO
	R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE	63.743.562,32
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.926.132,76
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	228.069,48
RECEITA PATRIMONIAL	114.963,18
RECEITA DE SERVIÇO	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.462.888,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.508,32

O valor total das TRANSFERÊNCIAS CORRENTES foi na ordem de R\$ 59.462.888,58 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo o montante de R\$ 37.934.554,13 (trinta sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e treze



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DE BAHIA**

centavos) referente Transferência da União, que corresponde a 63,80% (sessenta e três virgula oitenta por cento) do total das transferências arrecadadas no exercício (2021).

No período de janeiro a dezembro de 2021 o valor das despesas Liquidadas totalizou em R\$ 54.970.408,37 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e oito reais e trinta e sete centavos), sendo aplicados nas categorias corrente e capital.

Comparando-se as Despesas Primárias (\$ 61.635.605,72), que correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e encargos da dívida, concessão de empréstimos, aquisição de títulos de capital já integralizado e amortizações da dívida, observou-se que a realização dessas Despesas (\$ 54.405.792,93) apresentou redução de 11,73% (onze virgula setenta e três por cento) em relação a meta fixada para o exercício (2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DE BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO - 2023**

**ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

ANEXO I. G

Exercício - 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NADA CONSTA						
TOTAL						

FONTE: Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA.

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DE BAHIA**

ANEXO I. H

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO.**

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo foi instituído pela Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), no artigo 17 para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

“ LC nº 101/00 – art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios ”.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme disposto no § 3.º do artigo 17 da Lei Complementar Federal no. 101 de 2000 (LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LC nº 101/00).

A margem de expansão das DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO no exercício financeiro de 2023 ocorrerá pelo aumento da receita considerando o crescimento real atividade econômica no município que reflete diretamente na arrecadação dos impostos, garantindo o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestado ao município de Guaratinga.



ANEXO II: RISCOS FISCAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO II - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 Demandas Judiciais	300.000	2 Providências	300.000
1.1 Processos Judiciais que acarretem pagamento com sentenças judiciais	300.000	2.1 Utilização da Reserva de Contingencia como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentários	300.000
1.2 Dividas oriundas de Orçamentos Anteriores	-		
1.3 Dividas em Processo de Reconhecimento	-		
1.4 Outros Passivos Contingentes	250.000	2.2 Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária, utilização da Reserva de Contingencia como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentários	250.000
TOTAL	550.000	TOTAL	550.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS E ATIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária, contingenciamento de dotações e Limitação de Empenho (*)	1.000.000,00
Elevação das despesas de natureza obrigatória em cumprimento as disposições em cumprimento as disposições constitucionais e legais	Valor do contingenciamento e utilização da Reserva de Contingência no montante necessário	Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária, utilização da Reserva de Contingencia como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentários	Valor do contingenciamento e utilização da Reserva de Contingência no montante necessário
Ocorrência de fatos supervenientes à elaboração da Lei Orçamentária	Valor do contingenciamento e utilização da Reserva de Contingência no montante necessário	Utilização da Reserva de Contingencia como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentários	Valor do contingenciamento e utilização da Reserva de Contingência no montante necessário
Frustração de Cobrança de Dívida Ativa	-	Limitação de Empenho	-
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária, utilização da Reserva de Contingencia como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentários	100.000,00
Estoque da Dívida Ativa do Município	494.000,00	O estoque da Dívida Ativa da Prefeitura de Guaratinga alcançou o valor de R\$ 617.5 mil. Desse valor, aproximadamente 80% (R\$ 494 mil) são tratados como perdas que deverá ser baixada.	494.000,00
SUBTOTAL	1.594.000	SUBTOTAL	1.594.000
TOTAL	2.144.000	TOTAL	2.144.000

FONTE: Sistema de Informações do Município de Guaratinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DE BAHIA**

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO

A partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4º:

“§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

Com objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais, a LC no. 101 de 2000 (LRF) estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, primeiro para avaliar as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e segundo enumerar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS - afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas.

Com relação à **PREVISÃO DA RECEITA**, a mesma poderá sofrer riscos impactantes caso ocorra uma das situações abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
ESTADO DE BAHIA**

- a) Divergência entre os parâmetros (PIB/IPCA) aplicados na projeção da receita;
- b) Frustração da arrecadação de determinado imposto em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária;
- c) Redução do desempenho do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias em decorrência de possibilidade da variação para menor do preço no mercado, dentre outros.

Os riscos com relação à **DESPESA** podem ocorrer caso haja:

- a) Variações significativas na execução dos valores inicialmente pré-estabelecidos na Lei Orçamentária (LOA);
- b) Alterações na legislação das obrigações constitucionais legais;
- c) Ocorrência de pagamentos de demanda judicial não prevista para o exercício, dentre outros.

MEDIDAS: A Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA: Possíveis ocorrências externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida pública. Medidas como: Redução de despesas de manutenção da máquina administrativa; Renegociação da dívida, dentre outras, podem ser adotadas para diminuir o déficit.